



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 160

Autoriza Alienação de veículos

A Câmara de Vereadores autorizou e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me conferem, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar em hasta pública os seguintes veículos usados:

- 1) - Caminhão Chevrolet basculante a gasolina - placa OM-7306 - ano 1973 - motor C643 CBR 317 94B Ch;
- 2) - Caminhão Ford basculante ano 65 a óleo - NP-026023 Prefixo GBF-176 - Chas. LA81BB 12835;
- 3) - Jeep Willys ano 67 - placa OM-6614 - 8522 400 355

Art. 2º - Os lances mínimos, não poderão ser inferiores:

- a) para os caminhões - R\$50.000,00 por unidade;
- b) para o jeep R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 24 de dezembro de 1979

José Maria Bonifácio
Prefeito Municipal

Elias Maria de Oliveira
Secretário